

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 273/2022.**

**Pregão Eletrônico nº 142/2022**

**RECORRENTE: Solid Word Service Ltda; CNPJ: 44.192.113/0001-01**

ASSUNTO : Recurso Administrativo em face de sua inabilitação para os itens 1,2.

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe tendo em vista a **HABILITAÇÃO** da empresa: **TROGON COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI ITEM 1 CNPJ: 18.563.457/0001-70 e MTEC TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 30.920.155/0001-07 ITEM 2**

## **I- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 142/2022, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.”

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

## **II -DOS FATOS**

A Recorrente alega que empresa foi inabilitada indevidamente, fato que não ocorre, pois com toda expertise técnica e cautelosa as verificações de folders ou catálogos que foram enviados pela mesma não foram atendidos as especificações do edital, sendo analisado pelos técnicos da empresa de processamento dados; Pregão Eletrônico nº 142/2022.

Alega ainda que requer revogação do certame totalmente, sendo descabível as solicitações.

A comprovação técnica do produto ofertado tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo **SEGURANÇA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE O MESMO POSSUI PLENAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO REQUISITADO**, caso se sagre vencedor do certame.

Portanto, a apresentação de folders, catálogos e propostas com marcas, visa demonstrar que os licitantes conseguem entregar o objeto com a mesma condições e características solicitada no instrumento convocatório do certame.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar as documentações com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Deste modo, ainda que a recorrente alegue vantajosidade a administração pública não pode pagar por um produto que não lhe atende na descrições ao instrumento convocatório com a incompatibilidade com que foi pedido, sendo totalmente mais uma vez desprovida a alegação.

### **III- DA ANÁLISE TÉCNICA PARECER DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**

A representante da empresa **SOLID WORD SERVICE LTDA** foi informada via telefone, alguns dos itens que o equipamento ofertado não está de acordo com o requerido no edital. Relaciono os itens que nos obrigou a recusar o equipamento ofertado:

Na proposta consta um descritivo do equipamento como sendo da marca, INFOTECVIR Comércio e Serviços. Apesar de não se apresentar como um catálogo oficial, não encontramos nenhuma informação na internet ou outras fontes como sendo uma empresa fabricante de equipamentos;

A placa mãe ofertada constante no documento apresentado, consta como H410M H V3, verificamos através da internet, que se trata de uma placa mãe da marca Gigabyte, o que comprova que a licitante não tem propriedade sobre a BIOS ou direitos de edição da BIOS, conforme solicitado no item. O fabricante do equipamento deverá possuir direitos de edição da BIOS com fornecimento de atualizações sempre que necessário, seja para compatibilizar com novas versões do sistema operacional ou para corrigir qualquer problema verificado durante a vida útil do equipamento;

O licitante não apresentou a marca e modelo do equipamento ofertado, bem como o catálogo para comprovação dos itens exigidos no edital;

A placa mãe ofertada constante no documento apresentado, consta como H410M H V3, verificamos através da internet, que se trata de

uma placa mãe da marca GIGABYTE, o que comprova que a licitante não tem propriedade sobre a BIOS ou direitos de edição da BIOS, conforme solicitado no item .O fabricante do equipamento deverá possuir direitos de edição da BIOS com fornecimento de atualizações sempre que necessário, seja para compatibilizar com novas versões do sistema operacional ou para corrigir qualquer problema verificado durante a vida útil do equipamento

Como o fabricante não possui site oficial, fica impossibilitado de disponibilizar para download todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmwares para o microcomputador ofertado, incluindo correções e atualizações, item exigido no edital;

Não conseguimos comprovar que as especificações exigidas para o GABINETE do equipamento, atendem ao edital, uma vez que não há informações no catalogo apresentado e por não especificarem marca e modelo, não conseguimos obter informações na internet;

Não conseguimos comprovar que as especificações exigidas para o MONITOR DE VÍDEO do equipamento, atendem ao edital, uma vez que não há informações no catalogo, apresentado da marca e modelo do monitor oferecido;

Na questão da GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, a garantia deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos e não pela CONTRATADA. Como a CONTRATADA não é a FABRICANTE, é preciso a comprovação dessa garantia pelo FABRICANTE.

Ainda na questão de GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, não conseguimos comprovar que o FABRICANTE possui site para disponibilização de manuais, drivers, firmwares e atualizações relativas ao equipamento ofertado, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos;

Na questão da RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, não houve comprovação da eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privada.  
Atenciosamente - Edvaldo Luiz Silva- Diretor Presidente

#### **IV: DAS ALEGAÇÃO DA RECORRENTE**

Comissão de Licitação

Ref. Pregão Eletrônico 142.2022

Prezados Senhores;

Venho solicitar que seja revogada a inabilitação da empresa **SOLID WORK SERVICE LTDA**, inscrita sob o CNPJ 44.192.113/0001-01 ao referido pregão, pois nosso produto está em conformidade com a descrição do edital publicado. Para princípio de economicidade para o município, o nosso é o melhor preço. Segue link da fabricante caso seja necessário conferência caso necessário: [www.infotecvr.com](http://www.infotecvr.com)

## **V-CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa **SOLID WORK SERVICE LTDA**, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

## **V- CONCLUSÃO DA PREGOEIRA**

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela **empresa SOLID WORK SERVICE LTDA**, acolhendo os provimentos quanto as alegações argüidas, aos itens 1,2.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Respeitosamente,

30 de NOVEMBRO de 2022

Marcela Raftopolo Ramos  
Pregoeira

## DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a recorrente não possui fundamentação nas suas alegações contra as HABILITADAS nos itens 1 e 2.

3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela sociedade empresária **SOLID WORK SERVICE LTDA** dando provimento a habilitação as empresas **TROGON COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI ITEM 1 CNPJ: 18.563.457/0001-70 e MTEC TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 30.920.155/0001-07 ITEM 2**, com base nos fundamentos dispostos no Recurso .

4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 30 de novembro de 2022.

Claudio dos  
Santos Franco

Assinado de forma digital por  
Claudio dos Santos Franco  
Dados: 2022.11.30 10:49:35  
-03'00'

---

CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Gestor do Fundo de Previdência Social